

**DECRETO Nº 146/2021**

**08 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas destinadas a impedir a propagação da COVID-19, no Município de Uruçuí, acrescenta novas medidas de restrições e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 84, IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, assim como dos Decretos Municipais que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Uruçuí, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos registrados no município de Uruçuí/PI entre 28 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, conforme dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, o qual impõe a adoção de novas medidas restritivas, de acordo com as necessidades locais.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 793/2020 de 03 de agosto de 2020, a qual aprova novas medidas de isolamento social no âmbito do município de Uruçuí/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção em um só ato normativo, das adequações a serem observadas, no desenvolvimento de atividades que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais, respeitando as normas de saúde e sanitárias;

**DECRETA:**

Art. 1º - A partir das 06 horas do dia 09 de janeiro 2021 até às 24 horas do dia 25 de janeiro de 2021 fica proibido a realização de qualquer evento de entretenimento e/ou acontecimentos que culminem em aglomerações, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos comerciais, de toda e qualquer natureza, no município de Uruçuí/PI;

§1º. Fica autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas exclusivamente na modalidade delivery durante a vigência deste instrumento.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento, durante a vigência deste ato, limitado a 08 horas diárias, não ultrapassando as 22 horas, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade e o distanciamento mínimo de 2m, dos seguintes estabelecimentos:

I - restaurantes e lanchonetes;

II – bares e conveniências;

Art. 3º - A Organização Religiosa deverá limitar à participação nas celebrações presenciais a 30% (trinta por cento) da capacidade física do espaço; operando a redução da quantidade de assentos ou promovendo marcações, de modo a garantir o distanciamento de 2 m entre as pessoas.

§1º. Todas as pessoas que adentrarem no espaço destinado às celebrações devem utilizar máscara de proteção facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020;

Art.4º. O descumprimento das medidas adotadas neste decreto fica sujeito as penalidades decorrentes da Lei Municipal 793 de 03 de agosto de 2020.

Art. 5.º A Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros será ampliada, de modo a garantir a observância das normas sanitárias vigentes.

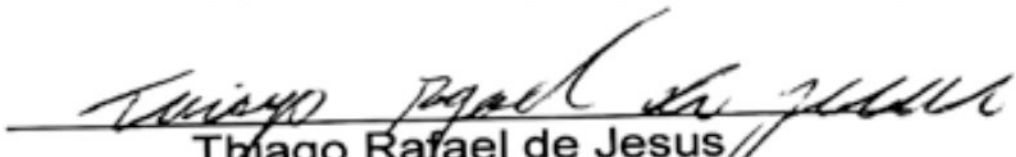
Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor às 06:00 horas do dia 09 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI**, em 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Wagner Pires Goelho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Rafael de Jesus**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**